



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 35, de 30 de Junho de 2022.

Encaminha Projeto de Lei altera Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014, a fim de incluir na política social tributária os pacientes em tratamento de insuficiência renal com necessidade de realização de hemodiálise, bem como retifica a descrição do § 2º para Pessoas com Deficiência, nomenclatura atual e correta.

Tem-se que os pacientes em tratamento de insuficiência renal, em especial os que encontram-se realizando hemodiálise, tem sua disponibilidade de trabalho reduzida ante ao fato de o procedimento ser realizado quase que diariamente o que justifica uma atenção e redução tributária.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 30 de Junho de 2022.

Altera Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art.2º ...

§ 2º *Quanto as Pessoas com Deficiência. (NR)"*

Art. 2º Fica incluído o § 5º, no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.530, de 13 de junho de 2014 , o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º *Quanto aos acometidos por insuficiência renal com necessidade de hemodiálise:*

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – avaliação de médico especialista, emitindo o respectivo laudo; e

III – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos, excluída a renda do acompanhante familiar não residente no imóvel. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 30 de Junho de 2022.

FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal